

DESPACHO

Analisando os autos do Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 923/2018, Procedimento Administrativo nº 001/2019, destinado a apurar a execução dos serviços já prestados pela empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** durante o período de vigência contratual de **28/06/2018 a 27/06/2019**, e em face do que se apurou;

Considerando o relatório final da comissão de processo administrativo e de suas conclusões;

Considerando que ficou comprovado que a empresa deixou de fornecer os produtos objetos das **Atas de Registro de Preços nº 272/2017 e 171/2018**, conforme apurado pela comissão disciplinar.

Considerando que a empresa não apresentou justificativa ou resposta para o descumprimento dos prazos contratuais das Requisições pendentes.

Considerando que o procedimento culminou com a recomendação pela aplicação de pena de multa e impedimento de licitar junto ao município.

Acolho as alegações e determino que se dê prosseguimento às punições recomendados no Relatório Final da Comissão Julgadora do Processo Administrativo e Parecer Jurídico, a fim de, aplicar a multa de **R\$ 40.760,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta reais)**, referente a 20% sobre o valor inadimplido da Ata de Registro de Preços nº 171/2018, bem como, que a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** fique impedida de licitar e contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do presente despacho.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providencias necessárias.

Sorrido – MT, 19 de fevereiro de 2019.

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL